



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001797-32.2023.8.16.0180

Mov. 573. Última decisão. Determinou-se o cumprimento da decisão de mov. 283 no tocante à intimação da Transpocred e sobre expedição de ofícios às instituições financeiras. Deferiu-se o pedido do Banco Santander de autorização para vistorias periódicas a cada 90 dias e de instalação (às custas do Banco requerente) de rastreadores nos bens alienados fiduciariamente, como medidas de acautelamento da propriedade fiduciária. Anotou-se estar o processo na fase de realização de AGC, com 1ª convocação para 24/9/2025.

Mov. 574. Objeção ao PRJ apresentada pelo Banco Safra S.A.

Mov. 575. Manifestação das devedoras pedindo autorização para encaminhamento de pleito de suspensão da AGC por prazo superior aos 90 dias previstos legalmente, com o objetivo de viabilizar a conclusão das tratativas entre o devedor e os credores.

Mov. 579. RMA relativo à setembro de 2025 apresentado pela AJ.

Sobre o pedido de autorização para deliberação pela AGC sobre a prorrogação por 60 dias do prazo de suspensão antes autorizado pela AGC.

Dispõe o art. 56, §9º, da LRF: “Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação”.

A AGC foi instalada em 24/9/2025 e suspensa por 60 dias, estando prevista sua retomada no dia 25/11/2025.

As devedoras pedem, excepcionalmente, que a AGC, a se reunir no próximo dia 25, seja autorizada a deliberar sobre o pedido das recuperandas de nova suspensão por prazo de 60 dias, vindo a somar então um prazo superior ao determinado no referido artigo da LREF, argumentando que vêm envidando esforços de negociação com os credores sujeitos à RJ e que se encontram com a situação fiscal regularizada, de modo que não haveria qualquer prejuízo no deferimento de prazo adicional.

Com efeito, embora o §9º do art. 56 da LRF preveja que a assembleia geral deva ser encerrada no prazo de até 90 dias contados de sua instalação, verifica-se que o eventual e pontual descumprimento desse prazo não decorre de inércia ou má gestão das recuperandas. A



assembleia, instalada em 24/9/2025, já autorizou sua suspensão por 60 dias, em prazo inferior ao limite legal, devendo se reunir aos 25/11/2025. O prazo de 90 dias, caso seja considerado, cairia no Natal e Recesso Forense.

Nesse contexto, impõe-se observar que a essência do instituto da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa, preservando sua função social, os empregos e a continuidade das atividades empresariais. Negar eventual prorrogação da suspensão acaso do interesse dos credores reunidos em assembleia – órgão soberano e de natureza contratual – representaria ingerência indevida na autonomia da vontade coletiva dos credores e poderia comprometer a obtenção de um acordo que assegure o êxito do processo recuperacional por meio da discussão do plano e na adesão dos credores sujeitos à RJ.

Deve-se ainda ponderar que a decretação da falência constitui medida extrema, somente cabível quando esgotadas as possibilidades de recuperação, o que, no presente caso, não se verifica. As negociações seguem em curso, com participação ativa dos principais credores, e demonstram boa-fé e intenção efetiva de composição.

Diante disso, DEFIRO o encaminhamento do pedido das recuperandas de nova suspensão da AGC por até outros 60 (sessenta) dias, a contar da próxima reunião prevista (25/11/2025), a fim de que os afetados possam dar continuidade às tratativas e negociação da proposta de plano ajustada às condições pactuais em discussão.

Note-se que, enfim, a decisão quanto ao pretendido adiamento por outros até 60 dias, será dos próprios credores reunidos em assembleia marcada para 25/11/2025, com natureza empresarial e soberana.

Outrossim, não conheço da objeção ao plano, apresentada em mov.574, porque extemporânea ao prazo legal de sua apresentação, de 30 dias a contar da publicação do edital de mov.405.

Intime-se, IMEDIATAMENTE, as devedoras e o AJ. Cientifique-se ao MP. Intime-se, pelo modo usual, demais Advogados com representação nos autos.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito gbl

